



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 5812/2024/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.246/2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.030144/2024-26.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 436 (2048910) que trata sobre o Requerimento de Informação nº 4.246/2024 de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon que "*Requer informações a Ministra de Estado da Cultura, acerca dos benefícios fiscais concedidos à empresa Take4 Content, de propriedade de Felipe Neto, no âmbito dos programas de incentivos culturais, bem como esclarecimentos sobre os critérios e processos de aprovação desses benefícios.*" e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica acerca do tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

Anexos: I - Ofício nº 1998/2024/SECFC/GM/MinC (SEI nº 2012444).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 26/12/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2073623** e o código CRC **9B42E999**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.030144/2024-26

SEI nº 2073623



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

Ofício nº 1998/2024/SECFC/GM/MinC

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR

Assunto: **Requerimento de Informação n.º 4246/2024.**

1. Faço referência ao Ofício nº 569/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC (2011926), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) encaminhou os presentes autos a esta Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) com solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação em epígrafe (2011661), formulado pelo Deputado Federal Marcos Pollon (MS), no uso das competências fiscalizadoras do Poder Legislativo. A fim de colaborar com subsídios para a elaboração de resposta consolidada deste Ministério ao parlamentar, transcrevem-se abaixo os questionamentos apresentados, seguidos de breves esclarecimentos:

1. Quais os projetos específicos apresentados pela empresa Take4 Content que justificaram a concessão de aproximadamente R\$ 14,5 milhões em benefícios fiscais?

Resposta: Em pesquisa no Sistema de Apoio às leis de Incentivo à Cultura (SALIC) não foi localizado registro de proponente denominado "Take4 Content" ou com outro nome semelhante. Para informações mais precisas, sugerimos que seja identificado o CNPJ do possível proponente, considerando que o nome apontado pode ser apenas o "nome fantasia" da empresa.

2. Quais critérios objetivos foram aplicados na análise e aprovação dos projetos apresentados por essa empresa?

Resposta: Conforme resposta anterior, não consta registro de proposta ou projeto em nome de proponente denominado "Take4 Content", ou em outro nome semelhante, no SALIC.

3. Existe algum relatório de impacto social, cultural ou econômico elaborado para demonstrar os resultados dos projetos financiados com esses recursos?

Resposta: Reitera-se que não consta registro de proposta ou projeto em de proponente denominado "Take4 Content", ou com outro nome semelhante, no SALIC.

4. A empresa Take4 Content já participou de outros programas de incentivo cultural? Se sim, quais valores foram concedidos e para quais projetos?

Resposta: Conforme respostas anteriores, não consta registro de proposta ou projeto em de proponente denominado "Take4 Content" como usuário dos benefícios fiscais da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet) ou com outro nome semelhante, no SALIC. No entanto, não temos como identificar se a mesma empresa é beneficiária de algum programa de financiamento sob a gestão de outra secretaria ou instituição vinculada do MinC.

5. Existe alguma investigação em curso ou concluída sobre o uso dos benefícios fiscais por essa empresa?

Resposta: Não, visto que não há registro de proposta ou projeto em de proponente denominado "Take4 Content", ou com outro nome semelhante, no SALIC.

6. Quais os mecanismos de fiscalização implementados pelo Ministério para garantir o uso correto dos recursos incentivados?

Resposta: Todas as medidas de monitoramento, fiscalização e prestação de contas estão detalhadas na [Instrução Normativa MinC n.º 11/2024](#). Não obstante, segue breve apanhado sobre a atuação da SEFIC na etapa de acompanhamento dos projetos, que é sua atribuição:

A partir da publicação do Decreto nº 11.453, de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2023, revogada, e da presente Instrução Normativa MinC nº 11, de 2024, que estabelece procedimentos relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o monitoramento dos projetos passa por um processo de revisão e ampliação, mais alinhado aos princípios da administração pública, especialmente aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade.

O monitoramento de projetos é uma ação ativa que busca alcançar os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, assegurando o acompanhamento contínuo e controlado da execução de ações culturais. A eficiência diz respeito à capacidade de fazer o melhor uso possível dos recursos disponíveis, garantindo que sejam alocados de forma otimizada. A eficácia concentra-se em alcançar os objetivos propostos para que as ações culturais sejam executadas de acordo com o planejado. Por sua vez, a efetividade refere-se à capacidade de atingir os resultados desejados quando da realização dos objetivos culturais estabelecidos.

Isso é essencial para identificar possíveis desvios e riscos que possam comprometer o sucesso do projeto. Ao avaliar a alocação eficaz de recursos captados, a gestão da carteira de projetos do proponente, a capacidade de captação de recursos e a regularidade das atividades, estamos direcionando nossos esforços para minimizar riscos e otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

O monitoramento não apenas permite a detecção precoce de problemas, mas também possibilita a adoção de medidas preventivas e corretivas de maneira oportuna, garantindo a transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à promoção cultural. A avaliação de riscos é um componente fundamental, pois fortalece a gestão de projetos culturais e aprimora a capacidade de gestão dos proponentes, promovendo uma cultura de monitoramento contínuo e aperfeiçoamento das práticas de gestão. Dessa forma, asseguramos que a cultura e a arte sejam impulsionadas de maneira mais efetiva e sustentável.

Quando se fala em **eficácia**, ou o alcance das etapas programadas para o projeto, existem 3 monitoramentos que são realizados:

Monitoramento da aplicação do uso das marcas do Pronac e do Governo Federal (periodicidade diária): monitora o uso da Marca do Governo Federal e do Pronac nas peças de divulgação e promoção do projeto.

Monitoramento das alterações nos projetos (periodicidade diária): os projetos podem ser alterados/readequados, uma vez que entrem em execução. São passíveis de alteração: Acessibilidade, Agência bancária, Proponente, Razão social, Democratização de acesso, Especificação técnica, Estratégia de execução, Etapas de trabalho, Ficha técnica, Impacto ambiental, Justificativa, Local de realização, Nome do projeto, Objetivos, Período de Execução, Planilha orçamentária, Plano de distribuição, Resumo do projeto, Saldo de aplicação, Sinopse da obra e Transferência de recurso entre projetos.

Monitoramento de denúncias, demandas de órgãos de controle ou indícios de irregularidades (periodicidade: sob demanda): Em caso de denúncias, demandas de órgãos de controle ou indícios de irregularidades, o proponente é diligenciado para apresentar esclarecimentos no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de imediata suspensão da execução do projeto.

Quanto à **eficiência**, se os recursos estão sendo utilizados de maneira racional, existem 6 monitoramentos que são realizados:

Monitoramento na abertura de contas que verifica (periodicidade diária): verifica-se a indicação correta, pelo proponente, de agência bancária e dígito verificador no SALIC; o cadastramento dos dados do proponente pessoa física (CPF, nome e nome da mãe) no SALIC; o cadastramento dos dados da pessoa jurídica (Dados no Banco do Brasil x SALIC); a data de nascimento do proponente pessoa física; a natureza de pessoa jurídica; e o perfil de agência compatível com o tipo de pessoa.

Monitoramento da regularidade do proponente (periodicidade: quando das transferências dos recursos para a conta movimento): consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e consulta de regularidade perante a Receita Federal (CND).

Monitoramento da regularidade do incentivo (periodicidade diária): verifica-se o período de vigência da captação; se o proponente e incentivadores são iguais; aportes sem identificação do incentivador na base de dados do SALIC; aportes sem identificação do tipo de depósito (doação ou patrocínio); e aportes em projetos sem saldo a captar.

Monitoramento de projetos com bloqueio judicial (periodicidade diária): acompanhamento de bloqueio judicial dos recursos públicos, uma vez que em caso de bloqueio judicial ou penhora na Conta Captação ou Movimento, independentemente do motivo, deverá o proponente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, promover o desbloqueio ou a restituição dos valores devidamente atualizados às contas, identificando o tipo de depósito e justificando a operação no Salic.

Monitoramento da comprovação tempestiva (periodicidade quinzenal): O art. 50 da Instrução Normativa MinC nº 11, de 2024, estabelece que os projetos culturais terão sua execução monitorada pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) e pela Secretaria do Audiovisual (SAV), de forma a assegurar a consecução do seu objeto mediante monitoramento da comprovação da execução pelo proponente no Salic ao longo do projeto, contemplando as etapas de execução do objeto, de acordo com o que foi estabelecido no plano de execução, e será realizado de forma automatizada, por análise preditiva.

Ainda, o art. 50, § 3º, estabelece que, quando o proponente deixar de realizar alguma comprovação prevista no § 1º, o Ministério da Cultura o diligenciará, uma única vez, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a situação do projeto, sob pena de registro de inadimplência.

Assim, no que concerne a comprovação tempestiva durante a execução, foram definidos como critérios:

- a - Projetos com liberação de conta a partir de 11 de abril de 2023, data da publicação da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2023;
- b - Envio de notificação no momento da liberação de contas do projeto;
- c - Estabelecimento de metodologia que avalia a comprovação dos gastos em relação aos valores disponibilizados na Conta Movimento. Nesse contexto, é obrigatório que o proponente mantenha a comprovação de pelo menos 80% dos gastos efetuados no projeto, sendo notificado a cada 30 dias para garantir a manutenção desse patamar;
- d - Quando a comprovação se situa abaixo de 30% do valor gasto, o proponente é notificado a atualizar as informações, garantindo uma comprovação acima de 80% do valor utilizado, dentro de um prazo de até 20 dias, a fim de evitar a inadimplência do projeto, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa vigente;
- e - Quando a comprovação se encontra entre 30% e 80% do valor gasto, é um requisito que o proponente seja notificado para manter a comprovação acima de 80% do valor utilizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa em vigor, com o objetivo de evitar a inadimplência do projeto;
- f - Automação da inadimplência quando o projeto não alcançar o patamar mínimo de 30% de comprovação; e
- g - Retirada automatizada da inadimplência quando o projeto alcançar o patamar mínimo de 30% de comprovação.

Em relação aos itens “d”, e “e”, a ferramenta foi implementada.

Em relação aos itens “f” e “g”, no período de estabilização da ferramenta, verificou-se a necessidade de aprimoramento do algoritmo, especialmente no que concerne o percentual de comprovação.

O percentual de comprovação utilizado pelo SALIC, atualmente, é calculado sobre o valor captado.

Ex.: o projeto captou R\$ 1.049.753,93 (P) e comprovou (U) R\$ 236.485,20, com saldo a comprovar de R\$ 813.269,71 (V=S-U), o que corresponde a um percentual de comprovação de 22,53% (X).

Contudo, se o projeto recebeu os recursos e não utilizou, o valor não utilizado não pode ser considerado na comprovação que poderá gerar inadimplência quando o projeto não alcançar o patamar mínimo de 30% de comprovação.

Assim, estamos na fase de melhorias do algoritmo para que a comprovação incorpore o valor utilizado de fato.

Monitoramento do compliance do projeto (periodicidade diária e mensal): primeiramente, a disponibilização de regras de compliance financeiro durante a execução permite a identificação imediata de quaisquer desvios no curso do projeto, que podem ser detectados pelo proponente ou indicados pelo Ministério, otimizando o uso de recursos de forma precisa e eficiente e possibilitando a correção de eventuais desvios de maneira tempestiva; a análise preditiva, realizada por meio do envio diligência de verificação automática de conformidade financeira do projeto na etapa de pós-produção, oferece uma oportunidade para o proponente realizar correções e fornecer esclarecimentos em relação às despesas realizadas durante a execução do projeto; é realizada a notificação quinzenal das pendências apontadas pelas regras de compliance e também há a disponibilização de menu com as pendências abertas, funcionalidade que permite ao proponente acessar a inconsistência apontada e realizar correções ou fornecer esclarecimentos em relação às despesas realizadas durante a execução do projeto. Além disso, existem requisitos para envio do projeto para avaliação de resultados de maneira automatizada.

Os requisitos para o compliance e a análise preditiva são:

Itens executados pelo proponente: Apresenta os itens executados pelo proponente e o percentual de sua remuneração, uma vez que o proponente poderá ser remunerado com recursos captados, desde que preste serviço ao projeto previsto no orçamento analítico e os

valores das remunerações não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do valor captado.

Itens executados pelo fornecedor: Apresenta os itens executados pelos fornecedores e o percentual quanto ao total executado, uma vez que um mesmo fornecedor não poderá 50% (cinquenta por cento) de concentração dos valores executados.

Pagamento fora do período de execução: Apresenta as despesas realizadas fora do prazo de execução do projeto, gerando ressalva na avaliação de resultados, uma vez que as despesas realizadas intempestivamente podem ser acatadas, desde que o fato gerar tenha ocorrido no prazo autorizado ou a característica das despesas justifique o pagamento posterior.

Pagamento de item acima do valor aprovado: Indica os pagamentos executados acima do valor aprovado.

Lançamento bancário sem comprovação: Lista os lançamentos bancários que ainda não possuem comprovações correspondentes anexadas no SALIC.

Proporcionalidade no pagamento do captador: Apresenta a proporcionalidade no pagamento do captador de recursos, uma vez que os valores destinados à remuneração para captação de recursos somente poderão ser pagos proporcionalmente às parcelas já captadas.

Utilização dos custos vinculados: Apresenta o percentual dos custos de administração e de divulgação do projeto (custos vinculados), os quais possuem limite estabelecido em normativo.

Inconsistência entre o lançamento e o comprovado: Apresenta as divergências entre o extrato bancário e a comprovação cadastrada no SALIC.

Pagamento de itens de outras fontes com incentivo: Apresenta os pagamentos de itens de outras fontes que foram pagos com recursos do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais.

Saldo das contas: Apresenta o saldo na conta captação (bloqueada) e o saldo na conta movimento (livre), os quais devem estar zerados no momento do envio da prestação de contas final.

Os requisitos para envio do projeto para avaliação de resultados são:

Cadastro de proponente atualizado.

Cadastro do relatório de cumprimento do objeto.

Comprovação de realização nos locais pactuados.

Comprovação dos gastos efetuados no projeto.

Readequações analisadas.

Diligências respondidas pelo proponente.

Contas zeradas e bloqueadas.

Inconsistências de aportes na conta captação tratados.

Os projetos que cumprem os requisitos são encaminhados de forma automática para a Secretaria Executiva, para avaliação de resultados.

7. Houve alguma recomendação ou parecer técnico externo ao Ministério que influenciou a aprovação dos projetos?

Resposta: Não há registro de proposta ou projeto em de proponente denominado "Take4 Content", ou com outro nome semelhante, no SALIC.

8. Qual o número total de empresas beneficiadas por incentivos culturais nos últimos cinco anos e a distribuição total dos valores concedidos?

Resposta: Para que o parlamentar possa ter acesso a essa e outras informações sobre a escala, a distribuição de recursos, a quantidade de projetos, os valores investidos e muitas outras informações sobre o desempenho do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), criado pela Lei n.º 8.313/1991 (Lei Rouanet), desde sua implementação em 1992, recomenda-se que seja orientado a acessar o [SALIC Comparar](#). Trata-se de uma plataforma de transparência ativa, acessível por qualquer cidadão, sem necessidade de cadastramento prévio, que oferece uma gama de possibilidade de extração de dados gerenciais, consolidados ou segmentados, sobre o mecanismo Incentivo a Projetos Culturais. Esse sistema é dinâmico e está em constante atualização de dados, conforme as operações do mecanismo acontecem, e fornece em tempo real um diagnóstico sistêmico.

Abaixo sugerem-se alguns tipos de pesquisas, a título exemplificativo, que podem ser feitas por meio do SALIC Comparar:

- Dados de projetos aprovados: acessar o menu de aplicativos (canto superior esquerdo); direcionar o cursor para o menu "COMPARATIVOS"/ Submenu "DE PROJETOS APROVADOS", que disponibiliza diversas pesquisas sobre projetos aprovados, as quais podem ser baixadas no formato .xls e trabalhadas da forma que o cidadão desejar;
- Dados de incentivadores: acessar o menu de aplicativos (canto superior esquerdo); direcionar o cursor para o menu "INCENTIVADOR", no qual aparecerão diversas pesquisas sobre incentivadores, as quais podem ser baixadas no formato .xls e trabalhadas da forma que o cidadão desejar;
- Dados da renúncia efetiva: acessar o menu de aplicativos (canto superior esquerdo); direcionar o cursor para o menu "COMPARATIVOS"/ Submenu "RENÚNCIA FISCAL EFETIVA", que mostra diversas pesquisas sobre a renúncia fiscal efetiva, as quais podem ser baixadas no formato .xls e trabalhadas da forma que o cidadão desejar;
- Dados gerais de projetos: acessar o menu de aplicativos (canto superior esquerdo); direcionar o cursor para "Comparativos"/ Submenu "DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS", na sequência em "POR ANO", escolher "REGIÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO", selecionar o ANO desejado e clicar em PESQUISA. Na lista apresentada, subdividida em Unidades da Federação, clicar em uma Unidade para a qual deseja as informações, e será disponibilizada uma lista com todos os Pronacs daquele ano, naquela Unidade da Federação. A lista demonstrará Número do Pronac; Nome do Projeto; Área Cultural; Segmento Cultural; Situação; Ano de Apresentação; Proponente; Unidade da Federação; Cidade; Valor Solicitado; Valor Aprovado; Valor Captado;
- Consulta a projeto: acessar o menu de aplicativos (canto superior esquerdo); direcionar o cursor para o menu CONSULTAR/ Submenu PROJETO; Colocar o n.º do Pronac (XXXXXX) ou Nome do Projeto e clicar em "OK", o que dará origem a uma nova tela com as informações do projeto; e

f) Projetos por ano e unidade da federação, com valores solicitados, aprovados e captados: acessar o menu de aplicativos (canto superior esquerdo); direcionar o cursor para "Comparativos", em seguida "De captação de recursos", na sequência em "Por unidade da federação", escolher o Ano de Captação e clicar em "Pesquisa".

Além das formas de consulta acima sugeridas há outras possibilidades de extração de informações, inclusive em pesquisa individualizada, a partir do número de cadastro dos projetos, ou ainda listagens por categorias. Caso precise de auxílio para utilizar a ferramenta, poderá enviar um número de contato ao endereço sefic@cultura.gov.br para que um dos técnicos desta Secretaria possa orientá-lo em tempo real.

9. Quais medidas o Ministério tem adotado para democratizar o acesso a esses incentivos e evitar a concentração de recursos em poucas empresas?

Resposta: Em 2023 foi publicado o Decreto n.º 11.453, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e deu nova regulamentação à Lei n.º 8.313/1991 (Lei Rouanet). Esse diploma estabeleceu um novo marco para a gestão dos mecanismos federais de financiamento à cultura, baseado em conceitos republicanos, tais como a democratização do acesso aos bens e serviços culturais, a promoção da acessibilidade, o reconhecimento e a valorização da diversidade das manifestações culturais como vetor de promoção social e a valorização das cadeias produtivas da cultura como instrumento de desenvolvimento econômico.

Uma das inovações mais importantes desse Decreto diz respeito à possibilidade de que o Ministério da Cultura (MinC) selecione, mediante chamamento público, ações culturais a serem financiadas pelo mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), conforme previsão estampada no § 1º do art. 48. Esse dispositivo é um dos institutos mais importantes criados pelo Decreto, uma vez que permite ao Estado brasileiro atuar para equilibrar a distribuição dos recursos do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais entre as regiões brasileiras, na medida em que possibilita o estabelecimento de ações de estímulo ao apoio a projetos estruturantes, de menor apelo comercial, ou realizados em localidades que historicamente possuem um menor índice de investimento. Assim, cria-se a oportunidade de desconcentração do financiamento e de diversificação das ações culturais, minimizando as consequências da preponderância econômica da Região Sudeste, por exemplo.

A concentração dos investimentos e a predileção dos patrocinadores por projetos que proporcionem maior exposição publicitária são as principais críticas feitas ao mecanismo Incentivo a Projetos Culturais. Mesmo que se saiba que essa situação nada mais é do que o resultado do modelo de funcionamento do mecanismo no contexto brasileiro, onde há maior densidade populacional e de renda nessas regiões, ainda resta a necessidade de buscar uma distribuição mais equânime dos recursos. Isso se dá pois é indiscutível o potencial da cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico e consequentemente de criação de oportunidades e de redução das desigualdades.

O Decreto n.º 11.453/2023 orienta a atuação dos mecanismos de fomento e da gestão cultural para o atendimento às camadas da população expostas a condições de vulnerabilidade social, conforme está consignado em seu art. 50. Para tanto, desde 2023 o MinC vem atuando de forma proativa e afirmativa, mobilizando potenciais incentivadores e canalizando recursos para áreas, segmentos, regiões, populações e minorias sociológicas historicamente impedidas de exercer plenamente seus direitos culturais, atingindo localidades e camadas sociais menos favorecidas pela lógica do Incentivo Fiscal.

Nesse sentido, foram lançados os seguintes programas especiais:

- [Programa Rouanet Norte](#), instituído com vistas a promover distribuição mais equânime, entre os estados brasileiros, de investimentos em projetos culturais, por meio de apoio a projetos na região norte do Brasil, via mecanismo de incentivo fiscal, com ações específicas para os estados historicamente menos favorecidos pela Lei Rouanet. O Programa está apoiando 120 projetos de agentes culturais da região Norte, investindo R\$ 24 milhões na economia criativa local.

- [Programa Rouanet nas Favelas](#), instituído com vistas a incentivar a realização de projetos culturais, com vistas a fomentar atividades que desenvolvam o setor econômico criativo nos territórios de favela das seguintes cidades brasileiras: Belém (PA), São Luís (MA), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Goiânia (GO), e respectivas regiões metropolitanas, como forma de ação afirmativa para incrementar o investimento cultural nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e para promover a inclusão de agentes culturais das regiões abrangidas. O Programa está apoiando 25 projetos de agentes culturais de favelas, investindo R\$ 5 milhões na economia criativa local.

Além disso, a SEFIC está planejando o lançamento de outros programas especiais, como os já anunciados Programa Rouanet Juventude e Programa Rouanet Nordeste, que serão realizados a partir de 2025.

10. Existe alguma iniciativa em curso para revisar os critérios de concessão de benefícios fiscais visando maior equidade e transparência?

Resposta: Anualmente, a Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para gestão e operacionalização do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), criado pela Lei n.º 8.313/1991 (Lei Rouanet), é revisada, ajustada e aprimorada. Esse processo é realizado após consulta pública feita na plataforma Participe + Brasil e coleta de sugestões dos servidores do Sistema MinC, que engloba todas as secretarias e entidades vinculadas, e da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, que é uma instância de controle e participação social direta. Ademais, são considerados subsídios fornecidos pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo, como a Advocacia-Geral da União, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal. Essas ações estão em curso para que ainda no primeiro bimestre de 2025 seja apresentada uma versão aprimorada da [Instrução Normativa MinC n.º 11/2024](#).

2. Esperando ter colaborado, informo que a SEFIC segue à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso seja necessário.
- Atenciosamente,

HENILTON PARENTE DE MENEZES
Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 16/12/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2012444** e o código CRC **47D69FB2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.030144/2024-26

SEI nº 2012444